



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

.01.

OF. N.º

L E I - Nº 522/91

DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

"Dispõe Sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - Atuar na formalização de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização, e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 02 representantes de prestadores de serviços de Saúde;

IV - 01 representante de entidade filantrópica;

V - 01 representante da Comissão de Saúde da

g-f 110 o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.02.

OF. N.º cont. Lei nº 522/91 - 31/10/91

Câmara Municipal;

VI - 03 representantes dos usuários, indicados pelos trabalhadores do comércio, indústrias e associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativa de usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos' por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo ' poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP., resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

.03.

OF. N.º cont. Lei nº 522/91 - 31/10/91

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

ARTIGO 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

ARTIGO 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilidade de políticas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

.04.

OF. N.º cont. Lei nº 522/91 - 31/10/91

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 10º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 31 de Outubro de 1991


JUCIMARA TORICELLI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL